



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

EDITAL DE DECISÃO Nº 511/2022

Sessão do dia 18/10/2022 - 18:00 horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos o art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 18 de outubro de 2022 as 18:00 horas, a Segunda Comissão Disciplinar do TJDPR procedeu o julgamento do processo a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

AUTOS Nº 846/2022 - Relator Designado: RICHARD TOMAL FILHO

Procurador: MAYARA THATIZE ESTEVÃO MOREIRA

DENUNCIADO: LUIS GUSTAVO SEMKIW

Fundamento Legal: 258 CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado.

Defesa realizada pelo Dr. Bruno.

AUTOS Nº 856/2022 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

Procurador: RICARDO MAGNO QUADROS

DENUNCIADO: VICTOR EDUARDO DE PAULA CARMO - ATLETA - BID: 545314

Fundamento Legal: 250

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado.

Defesa realizada pelo Dr. Nixon Fiori

DENUNCIADO: REC ESPORTE CLUBE LTDA - ME

Fundamento Legal: 206

Decisão: Por unanimidade de votos, fica a EPD denunciada apenada em R\$300,00 (trezentos reais) de multa se ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

Defesa realizada pelo Dr. Nixon Fiori

AUTOS Nº 859/2022 - Relator Designado: RICHARD TOMAL FILHO

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: SAVIO LUIZ DO PRADO - ATLETA - BID: 524782

Fundamento Legal: ART. 258

Decisão: Processo extinto com reconhecimento de prescrição.

AUTOS Nº 882/2022 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DENUNCIADO: FUTEBOL CLUBE VERE LTDA ME

Fundamento Legal: 206 DO CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenada em R\$100,00 (cem reais) a EPD denunciada a ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

AUTOS Nº 888/2022 - Relator Designado: HUMBERTO PERY STAVIS SPESSATTO

Procurador: MATHEUS RODRIGUES FERREIRA BASAGLIA

DENUNCIADO: THAIS CRISTINA DA SILVA - ATLETA - BID: 614681

Fundamento Legal: ART. 243-F

Decisão: Por unanimidade de votos, fica apenada a atleta denunciada com 2 (duas) partidas de suspensão.
Defesa realizado pelo Dr. Nixon Fiori

DENUNCIADO: INGRID APARECIDA BORGES DE MORAIS - ATLETA - BID: 700685

Fundamento Legal: ART. 258

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvida a atleta denunciada.
Defesa realizado pelo Dr. Nixon Fiori

AUTOS Nº 897/2022 - Relator Designado: JULIO CEZAR FERNANDES DA SILVEIRA

Procurador: MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES

DENUNCIADO: GRÊMIO RECREATIVO IPIRANGA

Fundamento Legal: 206 E 191, III, do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica a EPD apenada com multa de R\$200,00 (duzentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: IPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 206 E 191, III, do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica a EPD apenada com multa de R\$200,00 (duzentos reais) a ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias sob o apenamento do art. 223 do CBJD.

DENUNCIADO: ANDERSON TEIXEIRA PINTO - ATLETA - BID: 297487

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, fica absolvido o atleta denunciado.

DENUNCIADO: ELITON GLONEK - ATLETA - BID: 318793

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Decisão: Por unanimidade de votos, desclassifica para o art. 250 do CBJD, ficando advertido atleta denunciado.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

ALEX SANDRO JOSE DE SOUZA
PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR

MARILIA RIBEIRO
SECRETARIA DO TJD-PR